

ATO CONCESSIVO Nº 018/2025**ESPÉCIE: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria compulsória da servidora ativa nº 0306001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 18º, I, "d", da LC Municipal nº 457/2001 c/c com o art. 40º, §1º, II, da CF/88, redação EC 103/2019 e LC 152/2015.	Aposentadoria pela Compulsória
Art. 26, §2º da EC nº 103/2019.	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF c/c EC nº 41/2003 c/c Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA a Sra. **LIBNA MEIRE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de NUTRICIONISTA-PV 10 PCCS, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

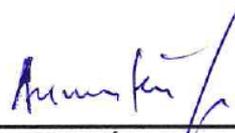
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

(1) Data fim do Cálculo	[REDACTED]
(2) Total de Competências	[REDACTED]
(3) Total de Competências selecionadas	[REDACTED]
(4) Soma de 90% das contribuições atualizadas	[REDACTED]
(5) Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 4 / 3)	[REDACTED]
(6) 60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 5 * 60%)	[REDACTED]
(7) Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	[REDACTED]
(8) Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição (= 7 * 2)	[REDACTED]
(9) Valor da Média	[REDACTED]
(10) Valor da média multiplicado pelo TC/20, limitado a 1.	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

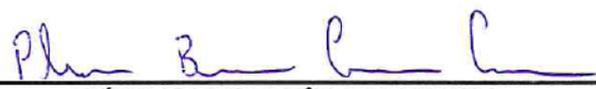
Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF c/c EC nº 41/2003 c/c Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 12 de junho de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME